



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária Vanderlei Tartari Monteiro de Tupi Paulista - Núcleo de Finanças
Contrato

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 102/24-PT

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária, Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado por intermédio da (do) **PENITENCIARIA "VANDERLEI TARTARI MONTEIRO" DE TUPI PAULISTA E COAPAR - Cooperativa de Produção Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo**, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2024, nesta cidade de Tupi Paulista, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado por intermédio da (do) **PENITENCIARIA "VANDERLEI TARTARI MONTEIRO" DE TUPI PAULISTA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.291.141/0151-01, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) AGNALDO APARECIDO BRAGA, Diretor Técnico III RG. 15.194.298-5 e CPF nº 069.606.018-35, doravante designado simplesmente Contratante, e, de outro lado, **COAPAR - Cooperativa de Produção Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo** (Representante Legal), com sede no(a) **Rua Jesus Trujillo, nº 1011, Centro, CEP 16900-000, cidade de Andradina/SP**, inscrita no CNPJ/CPF ou CPF nº **04.455.745/0001-04**, doravante designada Contratada, representando os cooperados a ela afetos: Adão Fernandes de Oliveira 099.955.178-76; Adelice Maria Gatti Zorzan 165.483.928-09; Adriana Pereira da Trindade Montealvão 354.788.738-02; Afranio Silva dos Santos 095.524.148-06; Alex Moreira 283.705.228-07; Alexandre Pereira Nobre 310.482.218-22; Alice de Jesus Reis Conte 375.368.378-79; Aline da Silva Souza Dos Santos 379.375.498-74; Aline Souza Rodrigues da Silva 349.866.368-20; Aline Patricia Rodrigues Lopes Santos 390.824.288-65; Almir de Souza 061.621.868-06; Ana Maria de Jesus 100.314.278-80; Angela Cristina Ribeiro 253.397.508-76; Angelica Justino Dourado de Paula 212.885.748-19; Antonio Ferreira da Silva 078.512.218-46; Antonio Henrique da Silva 108.275.578-84; Antonio Pinheiros de Alencar 045.199.418-30;

Aparecida Rosicler Caires Santos 395.611.168-04; Aparecido Marcelino de Montanha 274.142.608-28; Aparecido Nogueira Pereira 310.562.548-82; Arnaldo Viera de Azevedo 067.403.118-03; Aurea Pereira da Silva 275.464.778-32; Adriana Costa Dias Antunes 595.826.261-00; Carla Andreia F do Nascimento Barros 317.892.408-67; Carlos Gonzaga dos Santos 292.134.998-17; Cicero Alves da Silva 095.524.168-50; Cicero Nogueira Alves 083.962.848-06; Cirlei Rodrigues Costa Prazeres 360.286.098-11; Claudinei Marques da Silva 327.313.448-81; Cleonice da Silva 158.083.588-09; Cristiane Borges da Silva 277.888.838-16; Cristiane Nascimento dos Santos 407.254.928-21; Carlos Eduardo da Silva Pereira 418.725.458-74; Cleuza deSouza Ribeiro 639.462.541-87; Daiana Silva Souza de Almeida 332.502.328-23; Daiane Santana das Neves 395.103.218-93; Daniel Roque Genova 030.435.758-81; Darci da Silva Deus 120.013.558-07; Debora Aparecida Paula Martins 350.085.918-60; Deuzina Fernandes da Silva 067.349.458-63; Dilson Pereira da Silva 082.057.388-40; Dulce Elena Clarindo dos Stos de Almeida 191.546.718-76; Edgar Cordeiro 119.952.248-12; Edivaldo Nunes da Silva 510.596.148-04; Edleia Gonçalves Pires 369.596.768-43; Edneide da Silva 090.340.408-79; Eduardo Feitoza Diniz 095.433.368-30; Eduardo Lourenço Bruneri 267.204.918-14; Edy Dias de Souza 023.622.628-20; Elena Alves Peres da Silva 307.223.788-31; Eletize Benedita Alves 061.680.898-45; Eliana Aparecida de Siqueira 136.966.948-86; Esmerinda de Souza da Silva 119.970.128-98; Euclides Coelho de Faria 119.847.378-99; Evani Martinho dos Santos 963.724.514-68; Everaldo de Souza Carvalho 117.416.388-79; Ezaquiel Alves 705.511.628-72; Edite da Silva Braga 064.398.398-88; Eneia da Silva Pereira 119.783.618-74; Elvira Arruda da Silva 137.039.958-82; Fabiana Cristina Rocha Silva 299.666.168-02; Fabio Neves do Nascimento 290.239.768-27; Fernando das Neves Nascimento 375.190.048-99; Firmino Valentim Marchiori 803.342.378-15; Flordinice SANTOS DA Silva de Matos 281.660.288-59; Francisca Ribeiro dos Santos Teixeira 165.570.158-42; Francisco Arnaldo da Silva 036.977.328-46; Francisco Edmar Marcolino da Silva 053.766.478-54; Francisco Xavier Maciel 067.5005.568-76; Geni Gonçalves Sanches da Silva 137.030.958-90; Helena Ribeiro Moreira 084.328.418-89; Helio de Oliveira dos Santos 004.612.198-67; Idalina Santos de Oliveira 136.966.898-82; Igna dos Santos Felete Mazzoni 285.832.128-05; Ildete Fernandes Domingos de Souza 085.281.688-08; Ivete Sales Ferreira 276.009.588-64; Izabete Mendes Moraes 263.279.828-08; Jairo dos Santos 136.967.088-52; Jamille Garbin Xavier Pereira 410.755.688-38; Jessica Nascimento Campos Domingos 385.871.558-14; Joana Aparecida Rocha 095.619.238-66; Joao Aparecido de Oliva 055.206.918-35; Joao Flavio Fontoura Ribeiro 312.558.968-17; Joao Luiz Bufalo 705.609.438-49; Joao Mota Santos 117.333.618-47; Jose Carlos dos Santos 055.208.568-50; Jose Carlos Macedo de Queiroz 107.327.348-27; Jose Divino Cerqueira Barreto 076.591.878-13; Jose Henrique Pereira 099.955.098-57; Jose Oliveira de Souza 061.625.091-68; Jose Pereira Dos Santos Neto 777.326.348-53; Jose Roberto Marques da Silva 039.860.018-08; Jose Rodrigues dos Santos 017.387.488-63; Jose Vergilio Lopes Filho 099.549.768-09; Juceli Martins de Oliveira Manoel 215.423.158-67; Juvenal Pereira da Silva 078.622.048-16; Jose Bezerra de Souza 031.813.028-99; Joao Rodrigues da Silva Junior 910.048.371-00; Jocastra Simoes Sanches 420.972.718-04; Karina Donha Alves 137.040.078-03; Kelly Aparecida Rocha Lopes 301.548.378-14; Laura Jose Pedro dos Santos 221.457.868-48; Leonice Teodoro Machado Soares 340.181.128-23; Lourdes Sbardelatti dos Santos 117.390.778-57; Lucia Mioko Yoshida Tozze 316.563.578-10; Luciano Dos Santos Silva 293.344.588-36; Licimara Venancio de Oliveira 343.747.048-50; Lucineia Alves dos Santos 395.712.128-06; Luiz Gomes da Silva 958.497.698-20; Luzicleide Colado Santos 902.609.292-04; Lenir Aparecida Salviano de Lima 404.358.418-07; Magna Cristina dos Santos 262.873.018-99; Manoel Alves da Silva 157.442.561-72; Manoel Cardoso Veloso 035.714.298-50; Marcela Arianne Ladeia 365.635.238-03; Marcilia Ysla 061.625.658-23; Margarida Eugenia dos Santos 090.690.108-10; Maria Apda Carneiro Costa 093.477.968-67; Maria Aparecida Coelho 089.351.278-84; Maria de Lourdes Campos Januario 324.024.468-38; Maria do Carmo Esperença da Silva 073.878.778-74; Maria Ivone Rossini de Souza 136.921.428-62; Maria Jose Oliveira 249.957.658-83; Maria Josilene de Assis Moura 095.447.438-47; Maria Lucia de Melo Costa 045.492.408-90; Maria Socorro Chaves Fernandes 067.467.788-94; Marilene Maria do Nascimento 102.949.718-40; Miltons

dos Santos Gomes 095.619.768-03; Milton Fernandes Filho 095.587.398-39; Mirian Tatiana Araujo Pereira 023.378.831-08; Mariane Maria Araujo Pereira 408.329.838-37; Maria do Socorro Alves de Moura Andrade 218.489.228-92; Madalena Ferreira dos Santos 384.532.308-62; Mariza de Moraes da Silva 095.659.418-26; Natalina Alves Gianini 251.471.388-97; Nerci Rodrigues da Silva 840.366.801-53; Nilson Modesto 223.021.079-34; Nilson dos Santos 061.724.818-43; Oscar Ferreira da Silva 082.200.738-02; Osmar de Oliveira 312.268.178-15; Osamr Monteiro Braga 065.361.508-64; Patrica dos Santos 361.017.338-66; Roberto Cecilio de Souza 059.570.748-37; Rosa Maria Lopes dos Santos 119.875.238-65; Rosalia Aparecida da Silva dos Santos 100.228.468-67; Rosalino Alves Peres 065.392.458-58; Rosangela Ribeiro Miranda 067.345.398-73; Rosangela Rodrigues dos Santos Silva 292.872.538-54; Roseli Degrande da Cruz 337.430.638-16; Rozangela Ferreira do Nascimento 370.428.258-88; Roseli Degrandi Alves 165.491.848-27; Rubens Jose Santana 000.713.978-09; Rosa Carlos Peixoto 078.464.078-56; Sandra Regina Pereira dos Santos 315.953.798-60; Selma Ramos da Silva 283.658.668-03; Sergio Henrique Carvalho 065.575.578-07; Sirlei Matias dos Santos 275.658.888-18; Sonia Aparecida Cardoso Onca 609.904.221-00; Sonia Giseli Dianim Alves 010.335.466-23; Sueli Dias dos Santos 050.488.208-27; Sueli Mendes da Luz 067.350.278-33; Selma Amorim dos Anjos Almeida 315.138.978-37; Suleli Santaella Carmo 049.440.088-99; Suzana Montalvão da Rocha Teixeira 356.202.248-48; Taina de Oliveira da Silva 403.931.228-75; Tereza Lisboa Rocha da Silva 312.350.422-00; Tereza Maria da Silva Souza 099.954.888-33; Valdemir Antonio Pereira 265.640.998-51; Valerio Francisco Alves 047.219.028-83; Vilma de Fatima Xavier 480.688.611-49; Vilma Queiroz 023.778.648-64; Viviane Campos da Silva Januario 354.985.308-46; Viviane dos Santos Bezerra 354.017.258-09; Vilma Maria da Silva 653.655.185-00; Valdir Benevides da Silva 365.834.708-29; Valdir Florencio dos Santos 078.587.118-73; Walter de Araujo 003.614.348-04; Wesley Felipe Pereira Lemos 410.651.808-29; Wando Benevides da Silva 397.595.368-38; Zelia Maria Alves Peres Moreira 165.609.448-75; Zoraide Oliveira 158.085.678-07, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da autorização da inexigibilidade da licitação constante no Processo **SEI 006.00259745/2024-08**, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 68.304/2024 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive a Lei estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012 alterados pelo Decreto nº 60.055/2014, Decreto nº 62.282/2016, e Decreto nº 66.951/2022 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **11.677,88 (onze mil seiscentos e setenta e sete , oitenta e oito) litros de Leite; 165,90 (cento e sessenta e cinco , noventa) quilogramas de Queijo tipo Muçarela**, (gênero alimentício) em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda da CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento Anexo I do presente contrato;

A Comissão de recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o

prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;

Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;

O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS 104.000,00 (cento e quatro mil reais)) para produtos “in natura” e 104.000,00 (cento e quatro mil reais) para o subprograma “Leite e Derivados”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591/2011, o Decreto estadual 57.755/2012, alterados pelos Decretos nº 60.055/2014, e nº 66.951/2022, as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e Decreto 62.282, de 02 de dezembro de 2016, principalmente, no que se refere às exigências:

para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;

de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS 104.000,00 (cento e quatro mil reais)) para produtos “in natura” e 104.000,00 (cento e quatro mil reais) para o subprograma “Leite e Derivados”.

contidas na proposta de venda do(s) produto(s);

Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;

Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;

No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;

Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) ano sem respeito ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;

Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;

Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 51.688,52 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta reais), sendo R\$ 46.711,52 (quarenta e seis mil setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) para fornecimento de 11.677,88 litros de leite pasteurizado e R\$ 4.977,00 (quatro mil novecentos e setenta e sete reais) para fornecimento de 165,90 quilogramas de queijo tipo mussarela.**

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2024, nos termos seguintes - Dotação Orçamentária: 14421381561390000 PTRES 380.704; Fonte de Recurso: 15.001.00001, UGE 380.231 ND 33.90.30.11 PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.

O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.

No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);

§ 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do bem como juros moratórios, à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado; salvo em se tratando de atraso nos pagamentos referentes aos primeiros meses do exercício, decorrente de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou outras questões correlatas, hipóteses em que será facultado ao contratante pagar os valores vencidos assim que regularizada a situação.

§3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos**

e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

§4º O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congêneres, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;

rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

fiscalizar a execução do contrato;

aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.

As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será extinto, quando constituídos os motivos constantes nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a extinção determinada por ato unilateral da Administração, quando o caso, poderá acarretar as consequências dispostas nos incisos I ao IV do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 do mesmo diploma legal

Nos termos do §2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (quando exigida); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 23/09/2024 A 31/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79, Decreto Estadual nº 68.304/2024, Lei estadual n.º 14.591, de 14 de outubro de 2011, Decreto Estadual n.º 57.755, de 24 de janeiro de 2012, Decreto nº 66.951, de 7 de julho de 2022, Decreto Estadual 62.282, de 02 de dezembro de 2016 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

Edital da Chamada Pública nº 02/2024-PT;

Proposta apresentada pela Contratada;

Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;

Anexo I do Termo de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Tupi Paulista, 23 de setembro de 2024.

Contratante:

AGNALDO APARECIDO BRAGA

Diretor Técnico III

Contratado:

Valdecir Pereira de Aquino

Presidente

CPF 137.103.368-48

**COAPAR - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS EE AGRICULTORES
FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 04.455.745/0001-04

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

**TÂNIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS
POLETTO CAVALLARI**

**CPF: 080.443.568-51
399.123.208-16**

FRANCELI

CPF:

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

1. CRONOGRAMA DE ENTREGA

**AGRICULTOR - COAPAR - Cooperativa de Produção Industrialização e
Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região
Noroeste do Estado de São Paulo**

Solicitamos as devidas providências de Vossa Senhoria, no sentido de fornecer a esta Unidade Prisional, os itens relacionados abaixo, conforme especificações constantes no Folheto Descritivo, durante o período de setembro a dezembro de 2024. As entregas deverão ser efetuadas no endereço infra mencionado, impreterivelmente no dia e horário (das 08 as 12 horas e das 13 as 16 horas) estipulado neste cronograma, referente ao **PROCESSO SEI - 006.00259745/2024-08, CHAMADA PÚBLICA N. 002/2024-PT.**

de Leite;
- 11.677,88 (onze mil seiscientos e setenta e sete litros, oitenta e oito) litros
Mussarela,
- 165,90 (cento e sessenta e cinco, noventa) quilogramas de Queijo tipo

Tupi Paulista, 23 de setembro de 2024.

AGNALDO APARECIDO BRAGA

Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Tania Cristina Rodrigues Martins, DIRETOR ADMINISTRATIVO**, em 23/09/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franceli Poletto Cavallari, DIRETOR DE NÚCLEO DE FINANÇAS**, em 23/09/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDECIR PEREIRA DE AQUINO, Usuário Externo**, em 23/09/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agnaldo Aparecido Braga, DIRETOR TÉCNICO III**, em 24/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0040619742 e o código CRC 1D3DE58A.